



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 363/2021

DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o “Encontro de Tenores do Brasil realizado no Estado do Amazonas”.

Autoria: DEPUTADO DR. GOMES

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

No dia 03 de agosto de 2021, foi apresentado pelo Ilmo Deputado Dr. Gomes, o Projeto de Lei n. 363/2021, que visa declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o “Encontro de Tenores do Brasil realizado no Estado do Amazonas”.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do Art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Proposto pelo Ilmo Deputado Dr. Gomes, o presente projeto visa declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o “Encontro de Tenores do Brasil realizado no Estado do Amazonas”.

Consoante Justificativa em anexo, o Encontro de Tenores do Brasil, neste ano completará 10 anos, desde sua criação já passaram pelo Evento mais de 20 artistas. Neste ano o projeto terá sua primeira edição no interior do Estado do Amazonas; segundo o tenor Miquéias William idealizador do evento, o repertório do encontro trará ao público as mais belas e conhecidas canções eruditas, apresentadas pelos artistas em solos, duetos e outras formações. “O sole mio”, “Nessun Dorma”, “Granada” e “Con te partirò” são algumas das músicas que compõem o repertório. O Encontro de Tenores do Brasil existe desde 2012 e já faz parte do calendário de eventos da cidade, ganhando projeção Nacional e Internacional, contando com a participação de talentosos artistas Nacionais e Regionais.

Pelo prisma da constitucionalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados. Isso porque preveem os artigos. 23, inciso III, e 24, inciso VII, ambos da Constituição da República, respectivamente:

*Art. 23. É competência comum da União,
dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)*

*III - proteger os documentos, as obras e
outros bens de valor histórico, artístico e
cultural, os monumentos, as paisagens naturais
notáveis e os sítios arqueológicos;*





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Assim sendo, a propositura se encontra em harmonia com a Constituição Federal e Constituição Estadual para o seu regular prosseguimento na forma regimental.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 363/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

Deputado BELARMINO LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 20/10/2021 10:02:38
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 19/10/2021 15:42:09
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2021 16:33:25

